PARECER TÉCNICO DETALHADO DE INABILITAÇÃO
Despacho nº 329/2025

Referência: Credenciamento nº 009/2025/SEMUS
Interessado: NÚCLEO DE SAÚDE BONAMIGO LTDA (CNPJ: 10.828.031/0001-99)
Processo: 2025008084

1. Após análise da documentação de habilitação e dos documentos complementares apresentados em sede de diligência, esta Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa interessada, com base nos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir:

1.1. **Insuficiência da Qualificação Econômico-Financeira (Item 4.4.1)**

1.1.1.1. A empresa apresentou índices contábeis inferiores aos exigidos no Edital (maiores que 1,0), conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2024:

1.1.2. **Liquidez Corrente (LC):** 0,65.

1.1.3. **Solvência Geral (SG):** 0,99.

1.1.3.1. A empresa apresentou justificativa baseada no item 4.4.6 do Edital, alegando que a saúde financeira seria restabelecida mediante aporte de capital decorrente de sua aquisição pela empresa **PHD LABORATÓRIO CLÍNICO S/A**. No entanto, a justificativa **não foi acolhida** por esta Administração. A aceitação de tal argumento dependeria da convalidação de uma alteração estrutural da empresa que conflita com sua condição de habilitação original (conforme detalhado no tópico a seguir), não havendo, no momento da análise, a solvência imediata necessária para a segurança da contratação.

1.2. **Divergência Documental e Inconsistência de Informações (Item 4.14.7 e Princípio da Segurança Jurídica)**

1.2.1. Foi identificada uma **divergência insanável** entre as declarações prestadas e os documentos comprobatórios apresentados pela empresa, o que compromete a validade das informações para fins de habilitação:

1.2.2. **A Divergência:** Na "Declaração de Esclarecimento Institucional", a empresa informou que *"Não há, no presente momento, qualquer cessão operacional, transferência de gestão ou alteração societária já implementada"*. Contudo, o "Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas", apresentado pela própria interessada para justificar seus índices financeiros, estabelece em sua **Cláusula 2.3** que os vendedores outorgaram procuração à Compradora (PHD) na data da assinatura (31/10/2025), conferindo poderes para a *"administração da Sociedade"*.

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

1.2.3. **O Impacto:** A existência de documentos com teores contraditórios sobre a atual gestão e controle da empresa gera insegurança administrativa e impede a Administração de verificar com precisão a real situação jurídica e operacional da licitante, ferindo o dever de clareza e a consistência documental exigida em processos públicos.

1.3. **Incompatibilidade com o Enquadramento de ME/EPP**

1.3.1. A empresa se apresentou no certame usufruindo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, os documentos financeiros apresentados indicam a aquisição da totalidade das quotas por uma Sociedade Anônima (**PHD LABORATÓRIO CLÍNICO S/A**), fato que, tecnicamente, desenquadraria a licitante da condição de Microempresa. Ao apresentar uma estrutura de capital dependente de uma S/A para justificar a qualificação financeira, a empresa cria uma incompatibilidade com os benefícios de ME/EPP pleiteados na habilitação jurídica e fiscal, resultando em vício na qualificação da proponente.

2. **CONCLUSÃO**

2.1. Diante do exposto, restou configurada a **inabilitação econômico-financeira** (índices insuficientes), agravada por **divergências documentais** que comprometem a segurança da contratação e a clareza quanto à gestão e enquadramento jurídico da empresa.

2.2. Em estrita obediência aos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, esta Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento e consequente **INABILITAÇÃO** da empresa **NÚCLEO DE SAÚDE BONAMIGO LTDA**, com fulcro nos itens 4.4.1, 4.4.9 do Edital e inconsistências extraordinárias em virtude de gestão comercial

2.3. É o parecer.

Araguaína – TO, 04 de dezembro de 2025

Aline Maria Soares Silva
Presidente da Comissão
Portaria nº 166/2025

Kenya Marlla Da Silva Gonçalves
Membro da Comissão
Portaria nº 166/2025

Daniel Marques Da Silva
Membro da Comissão
Portaria nº 166/2025

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A5B6-4D62-4CA3-B23F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL MARQUES DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-67) em 04/12/2025 12:44:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES (CPF 689.XXX.XXX-15) em 05/12/2025 08:37:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALINE MARIA SOARES SILVA (CPF 043.XXX.XXX-54) em 05/12/2025 09:03:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F